



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

16ª LEGISLATURA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 2021 (QUARTA-FEIRA) ÀS 17H00MIN, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO DIGITAL.

REALIZADA EM 23.06.2021

Às dezessete horas do dia vinte e três do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e um, foi realizada a 20ª Reunião Ordinária da **CCJ - Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final**, pelo Sistema de Deliberação Digital, participando o Presidente da CCJ, Vereador Eduardo Faustina da Rosa; o Vice-Presidente da Comissão, Vereador Michell Nunes; o Vereador Bruno Pacheco da Costa; a servidora do Legislativo, Gabriela Cravo, o Assessor Especial Geraldo Flôr Pedro e da Assessora Parlamentar Sra. Veronice Niehues, todos participando por videoconferência. Foram convidados para esta reunião o Ver. Gilberto Pereira; o Dr. Euclides Porto, Procurador do Município; a Sra. Adriane Luiz, Secretária da Fazenda e o Sr. Rodrigo Maurício Francisco, Contador com Escritório em Imbituba, representante do Núcleo de Contadores. Ato contínuo, o Presidente passou a conduzir a reunião, o qual deu início aos trabalhos, conforme a Ordem do Dia divulgada através do **Ato da Comissão de Constituição e Justiça nº 25/2021**. Neste sentido foram discutidos, analisados e deliberados os seguintes projetos: **PL nº 5.317/2021** – de autoria do Vereador Roel Antonio Ruiz, que “Dispõe sobre o atendimento prioritário aos diabéticos, nos casos de realização de exames médicos em jejum total, no Município de Imbituba e dá outras providências”, em que pese já ter sido reiterado o pedido, ainda está no aguardo da manifestação do Poder Executivo. **PL nº 5.322/2021** - de autoria do Chefe do Poder Executivo, Dr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Imbituba e dá outras providências”, que estava aguardando a manifestação do Poder Executivo e a remessa dos documentos solicitados, notadamente a Ata do Conselho de Assistência Social. Por decisão da Comissão, referido PL foi encaminhado para parecer da Assessoria Jurídica desta Casa. **PL nº 5.330/2021** - de autoria do Chefe do Poder Executivo, Dr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a desafetar bem imóvel público e doar ao Estado de Santa Catarina e dá outras providências”, está no aguardo da remessa da documentação do imóvel solicitado ao Poder Executivo assim como a avaliação realizada pela Comissão de Avaliação. Em que pese ter sido reiterado o pedido, ainda está no aguardo da manifestação do Poder Executivo. **PL nº 5.339/2021** – de autoria do Poder Legislativo sob a lavra do Ver. Gilberto Pereira, que “Estabelece as Igrejas e os Templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Município de Imbituba/SC”, teve parecer da Assessoria Jurídica da Casa, que aportou nesta Comissão com opinião pela legalidade e constitucionalidade. Diante da legislação federal existente que disciplina a matéria, resolveu-se por convidar o Autor para participar da reunião da CCJ que restou reagendada para o dia de hoje. Que há decisão do STF pela inconstitucionalidade. Comparecendo à reunião, o Ver. Gilberto Pereira, em síntese, se manifestou pela necessidade de manter as atividades religiosas em funcionamento, em que pese com observação das medidas de prevenção, tendo em vista a importância das mensagens de esperança e fé que lhes são inerentes. E que neste momento de pandemia os fiéis buscam muito o amparo religioso, para fortalece sua fé. Que essas instituições angariam alimentos, agasalhos, não podendo ser chamadas nestes



Estado de Santa Catarina Câmara Municipal de Imbituba



momentos. Destacando a importância da legislação estadual e federal. Mencionou que se caso tenha que se fazer alguma emenda, poderá ser realizada para melhorar o texto. Entende importante para a cidade. Foi realizada a leitura do projeto, bem como da Lei Estadual. Não que o atual Prefeito tenha fechado totalmente os templos e suspendendo suas atividades, mas para garantir que futuramente não venham, por qualquer outro fenômeno, serem fechados totalmente. Destarte, após discussão e apresentação das razões, foi acordado que o Vereador Gilberto Pereira apresentará Projeto substitutivo, adequando a redação à legislação estadual para que não configure inconstitucionalidade. **PL nº 5.340/2021** - de autoria do Chefe do Poder Executivo, Dr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a desafetar bem móvel e a firmar Termo de Cessão de Uso por intermédio do Município de Imbituba e o Estado de Santa Catarina através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências”. Como apresentou redação confusa, solicitou-se à Presidência que encaminhe ofício ao Executivo solicitando informações ou que apresente nova redação. Em que pese já ter sido reiterado o pedido, ainda está no aguardo da manifestação do Poder Executivo. **PL nº 5.341/2021** - de autoria do Poder Legislativo, sob a lavra do Ver. Gilberto Pereira, que “Dispõe sobre diretrizes gerais de segurança escolar e o uso de vigilância eletrônica nas escolas públicas e privadas de educação do município de Imbituba e dá outras providências”. O parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa foi apresentado em 31.05.2021. Recomendou tal parecer fosse proposta emenda para que passe a constar no Projeto de Lei que as despesas previstas decorrentes correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e emenda ao art. 5º, III, passando a constar que as placas informativas da existência de câmeras de vigilância eletrônica serão afixadas em lugares de fácil visualização e nos locais onde estejam instalados os equipamentos. No mais, em que pese o caráter opinativo, o Parecer foi pela legalidade e constitucionalidade, com as emendas sugeridas, de modo que não se evidencia qualquer óbice à tramitação do Projeto de Lei nº 5.341/2021, por inexistirem vícios de natureza material ou formal. Resolveu-se por aproveitar a presença do Ver. Gilberto Pereira, Autor do projeto na reunião reagendada para o dia de hoje para que se promova uma melhor discussão acerca desse projeto. O Vereador Gilberto discorreu sobre o mérito do projeto que não recebeu nenhum óbice dos Membros da Comissão. O Ver. Eduardo, Presidente da CCJ, se referiu quanto à legalidade e constitucionalidade porquanto pode ocorrer vício de origem, bem como esteja conflitando com a Lei 173 notadamente quanto à existência de dotação orçamentária. Pelo que o Ver. Autor voltou a referir o Parecer Jurídico que opinou pela legalidade e constitucionalidade. Não obstante, o Ver. Presidente da CCJ é de opinião que se faça questionamento específico à Assessoria Jurídica, notadamente quanto às dotações existentes se estão previstos gastos com armazenamento das imagens e dados gerados com a vigilância eletrônica, porque se não estiver previsto, poderá ocorrer desacordo com a Lei 173, haja vista que poderá gerar novas despesas e obrigações que não previstas. A Comissão deliberou pelo encaminhamento dessas questões específicas à Assessoria Jurídica desta Casa, como forma de sanar as dúvidas levantadas, pelo que poderá ser retificada a redação para que se adapte à legislação, evitando-se vício de qualquer natureza que possa obstar o processamento e aprovação do referido projeto. **PL nº 5.342/2021** – de autoria do Ver. Humberto Carlos dos Santos, que “Dispõe sobre a prestação de serviço de transporte escolar particular no Município de Imbituba e dá outras providências”, aportou nesta CCJ o parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa que opinou pela Legalidade e Constitucionalidade, muito embora os estudos dessa Comissão não tenham apurado parecer neste sentido; ao contrário, muitos são pelo vício de iniciativa. Diante desse fato, o Autor do projeto, Ver. Humberto Carlos dos Santos que foi convidado a participar da reunião da CCJ, para que, se fosse do seu interesse, apresentasse informações para contribuir para uma melhor análise do projeto, não se fez presente tendo em vista compromissos assumidos, sendo designada nova data para o dia 30/06/2021. **PELOM nº 01/2021** – de autoria do Poder Legislativo, sendo signatários os Vereadores Deivid Rafael Aquino, Gilberto Pereira, Leonir de Souza, Matheus Paladini Pereira, Michell Nunes, Rafael Mello da Silva, Thiago da Rosa e Valdir Rodrigues, que “Altera a redação dos artigos



Estado de Santa Catarina Câmara Municipal de Imbituba



132 e revoga os artigos 129, 130, 133 e 134 da Lei Orgânica do município de Imbituba”. O Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa foi apresentado em 01.06.2021 opinando pela Legalidade e Constitucionalidade. A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião realizada no dia 02 de junho de 2021, através de deliberação digital, opinou pela necessidade de promover uma reunião com a Comissão de Finanças e com representantes do Poder Executivo, a qual foi realizada na data de 08.06.2021. Diante do que foi tratado na referida reunião a Comissão resolveu encaminhar o Projeto à Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa Legislativa formulado alguns questionamentos, postergando-se a análise da matéria para após o retorno da manifestação solicitada, que foi apresentada opinando pela legalidade e constitucionalidade. No âmbito desta CCJ, foi designado o Ver. Eduardo Faustina da Rosa, que votou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto, acompanhando o voto do relator o vereador Bruno Pacheco da Costa e Michell Nunes. O vereador Eduardo, relator do projeto sugeriu a emenda para passar a vigorar na próxima legislatura, mas exigiria 1/3 dos vereadores, o que restou prejudicada a realização da emenda. **PL nº 5.344/2021** - de autoria do Chefe do Poder Executivo, Dr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Anistia infrações e anula multas por atraso na entrega das declarações de serviços prestados e tomados no Livro Eletrônico (Sistema Eletrônico de Gestão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), e dá outras providências”. A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião realizada pelo sistema de deliberação digital, no dia 26 de maio de 2021, decidiu por encaminhar à Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa para emissão de parecer, questionando, inclusive sobre novo entendimento do STF sobre reajuste geral, mudando entendimento do Tribunal de Contas. O Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa foi apresentado em 08.06.2021 veio pela Legalidade e Constitucionalidade. Embora tenha aportado o Parecer Jurídico, resolveu-se por solicitar a manifestação da Assessoria Jurídica quanto à Lei Complementar nº 173, que se manifestou por não haver óbice quanto à LC 173/2020. Foi apresentada a Emenda Modificativa 001, que visa alterar a redação do inciso I, §1º, art. 1º. No entanto, segundo Parecer do Procurador do Município não haveria necessidade de projeto de lei específico, pelo que se resolveu por convidar a Secretária da Fazenda e o Procurador signatário do parecer para participarem da reunião de hoje, pelo que compareceram. Também foi convidado o Contador Rodrigo Maurício Francisco, representante do Núcleo de Contadores. O Presidente da CCJ, convidou o Procurador Dr. Euclides para fazer uso da palavra, que em suma se referiu da não necessidade de Projeto de Lei, podendo a questão ter sido resolvida no âmbito administrativo, tendo em vista o problema ter sido de ordem operacional que não permitiu que o sistema gerasse as multas no tempo certo, pelo que entende que tenha havido ineficiência e inoperância do Fisco o que fez com que se acumulasse essas multas para os contribuintes, referindo-se aos caráter pedagógico e punitivo da legislação, discorrendo também sobre o excesso de zelo, que em se tratando de receita o excesso de zelo é sempre bem vindo. Que a anistia se trata de um benefício fiscal, que o próprio Poder Executivo se beneficiará, pois serão evitadas muitas ações na justiça dos contadores e empresários. A Secretária da Fazenda, Adriane Luiz saudou aos presentes e registrou que a Lei nº 4.448 é de 2014 e que o Sistema utilizado é da empresa Betha Sistema que não gerou referidas multas desde a vigência daquela norma. Até que em determinado momento em 2021 passou a gerar as notificações. Que não se trata de renúncia de receita. Que entende não ser justo gerar essas cobranças em especial neste momento tão delicado em que toda a sociedade está sofrendo com os consectários da pandemia, inclusive na área da economia. Pelo que a remessa do Projeto de Lei busca o apoio do Parlamento Municipal para equacionar esta problemática. O Contador Rodrigo, que representa o núcleo de Contadores de Imbituba, apresentou o histórico dessa situação e o que significa isso para os contadores e seus clientes, que são empresários da cidade. Que pela falta de cobrança das multas desde então, sem apontar culpados (se houver) permitiu que os contadores deixassem de apresentar ou fazer os fechamentos dos livros eletrônicos até porque não geraria receita alguma ao Município e porque esta atividade é de considerável movimentação para um escritório, que por certo deixaram para fazer os encerramentos em momentos mais oportunos. Falou das exceções que se



Estado de Santa Catarina Câmara Municipal de Imbituba



aplicam ao caso. Que entende que a anistia é o mais justo para o presente caso, sendo que a partir desse momento, todos os contadores deverão fazer os fechamentos dos livros no tempo exigido pela legislação e relatou das dificuldades de fechamento dos livros na prática, principalmente porque o prazo é todo dia 10 de cada mês e muitas vezes as movimentações dos empresários se estendem até o dia 20 de cada mês o que inviabiliza na prática o fechamento até o dia 10, sendo que se isso persistir certamente implicará no fechamento sem movimentação para posterior retificação, evitando com isso a geração de multas, ou seja, perde-se em parte, a natureza da legislação, embora não se deve sequer discutir a obrigação, a qual deve ser cumprida. O que se discute, no entanto, foi a falta de notificação por todo este período e sua implicação aos escritórios e ao final aos empresários contribuintes. Após discussão generalizada, a palavra foi passada aos Membros da Comissão. O Ver. Bruno questionou sobre a devolução das multas para quem já pagou o que foi respondido que não, porque está previsto no projeto. O Ver. Michell fez suas considerações sobre a morosidade do Poder Público em aplicar as multas o que só fez agora depois de praticamente 7 anos da vigência da norma legal, referindo-se também à inércia dos contadores em não procederem aos fechamentos dos livros e também, registrou que na sua opinião o projeto de anistia pode configurar renúncia de receita. O Ver. Eduardo questionou sobre os valores que deixariam de ser arrecadados pelo que a Secretária da Fazenda informou que não se tem esse valor porque depende do encerramento dos livros eletrônicos. O Parecer da Assessoria Jurídica foi pela legalidade, sendo favorável tendo em vista não haver implicações quanto à Lei 173, segundo informou a Servidora Gabriela Cravo. Em tempo, a Secretária da Fazenda informou que o Sistema apenas funcionou, com respeito à geração das multas, apenas a partir de Março do corrente ano, tendo sido corroborado pelo Contador Sr. Rodrigo, que esclareceu que há 7 anos muitos escritórios de contadores trabalharam sem a preocupação da geração de multa até mesmo porque não gerava multa quando do fechamento em atraso. Que para se saber o montante é necessário que sejam fechados os livros que é o momento quando a multa será gerada, se for o caso de fechamento em atraso. Quanto à natureza do Projeto de Lei para anistia ou isenção, tem-se que pode ser por Lei Ordinária, já que todo tributo é criado por Lei, sem menção da necessidade de ser Lei Complementar e se o tributo foi criado por lei complementar, a sua extinção ou isenção deve ser por lei complementar, asseverou o Dr. Euclides Porto, Procurador do Município. No âmbito desta CCJ, foi designado o Ver. Michel Nunes para seu relator. Foi proposta Emenda para modificar o Inciso I do Art. 1º, com a seguinte redação: Fica condicionada à apresentação das declarações de serviços prestados e tomados que estejam em atraso no Livro Eletrônico até 60 dias após a publicação da lei, observados os prazos decadenciais e prescricionais. Foi designado relator o vereador Michell Nunes, o qual votou pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei com a emenda 001, acompanhando o voto do parecer os vereadores Eduardo e Bruno, recomendando-se ao Poder Executivo que realize sindicância para apurar eventuais responsabilidades pelo não cumprimento da legislação municipal desde o advento da Lei nº 4.448/2014. **PL nº 5.345/2021** - de autoria do Poder Legislativo, sendo signatário o Ver. Matheus Paladini Pereira, que “Dispõe sobre a inserção de instalação de sistema de captação, armazenamento e aproveitamento de águas pluviais, nos projetos arquitetônicos de novas edificações ou reformas de prédios públicos do Município de Imbituba/SC”, resolveu-se por encaminhar à Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa para emitir o competente Parecer o qual foi apresentando em 10.06.2021, aguardando estudos dessa Comissão. **PL nº 5.346/2021** - de autoria do Chefe do Poder Executivo, Dr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, através da secretaria responsável pela Política Municipal de Habitação a implantar o programa Aluguel Social, e dá outras providências”, resolveu-se por encaminhar à Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa para emitir o competente Parecer e emitir ofício ao Poder Executivo solicitando outras informações como o impacto e número de pessoas que poderão ser atendidas. Está no aguardo do Parecer Jurídico. O Parecer foi apresentado em 11.06.2021 e aguarda-se a manifestação do Poder Executivo. **PL nº 5.347/2021** – de autoria do Ver. Eduardo Faustina da Rosa, que “Dispõe sobre a divulgação da lista de credores do poder



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



Legislativo Municipal e dá outras providências”, foi encaminhado à Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa para parecer. Aguarda-se o Parecer. **PL nº 5.348/2021** - de autoria do Ver. Eduardo Faustina da Rosa, que “Dispõe sobre a divulgação da lista de credores do poder Executivo Municipal e dá outras providências”, foi encaminhado à Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa para parecer o qual se está no aguardo. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente encerrou a reunião e solicitou que fosse redigida a ata da mesma.

Imbituba/SC, 23 de junho de 2021.

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente

Michell Nunes
Vice-Presidente

Bruno Pacheco
Membro